

- e) as ações relativas às sociedades ou associações civis, comerciais e religiosas, excluídas as fundações;
- f) as ações relativas à parceria rural;
- g) os mandados de segurança, as ações correlatas, os incidentes e / processos acessórios relativos a causas de sua competência recursal.

LEGISLAÇÃO

- Lei Estadual nº 1.162, de 31-7-1951;
- Lei Estadual nº 4.884, de 16-9-1958;
- Lei Estadual nº 7.959, de 26-8-1963;
- Lei Estadual nº 9.125, de 19-11-1965;
- Lei Estadual nº 9.568, de 23-12-1966;
- Lei Estadual nº 9.664, de 19-1-1967;
- Lei Estadual nº 10.219, de 12-9-1968;
- Decreto-Lei Estadual nº 115, de 30-6-1969;
- Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3, de 27-8-1969;
- Decreto-Lei nº 158, de 28-10-1969;
- Decreto-Lei nº 168, de 28-10-1969;
- Decreto-Lei Complementar nº 11, de 2-3-1970;
- Decreto-Lei Complementar nº 13, de 25-3-1970;
- Decreto-Lei Estadual nº 203, de 25-3-1970;
- Lei nº 10.390, de 10-11-1970;
- Lei Complementar nº 30, de 14-12-1970;
- Resolução nº 1 do T.J., de 29-12-1971; e
- Lei nº 1, de 11-7-1972.

RESUMO E JUSTIFICATIVA DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO

01.00 - Distribuição de Justiça Civil

Através desta categoria de programação, propõe-se o Primeiro Tribunal de Alçada Civil a distribuição da Justiça e aplicação do Direito. Eis porque estabeleceu como prioritárias as atividades de julgamentos e despachos processuais. Em 1974, pretende atender ao movimento decorrente de julgamento de 13.000 ações, repetindo-se, portanto, o mesmo número previsto para 1973. Em análise retrospectiva, / observa-se que em 1972 o realizado foi de 17.381 ações julgadas. A Unidade Orçamentária responsável é o Primeiro Tribunal de Alçada Civil.

Este programa se justifica, do ponto de vista social, por seu objetivo primordial, que é a mais equitativa distribuição da Justiça, na área de jurisdição deste Tribunal, em todo o Estado de São Paulo.

Orgão: PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL
Unidade Orçamentária: Primeiro Tribunal de Alçada Civil

Código: 04
Código: 01

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO					
CATEGORIA ECONÔMICA		Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
Código	Especificação				
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				17.356.000
3.1.0.0	<u>Despesas de Custeio</u>			15.004.000	
3.1.1.0	Pessoal		13.344.000		
3.1.1.1	Pessoal Civil	13.344.000			
3.1.2.0	Material de Consumo		482.083		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		369.256		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	369.256			
3.1.4.0	Encargos Diversos		760.061		
3.1.4.1	Encargos Gerais	682.565			
3.1.4.4	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	77.496			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		48.600		
3.2.0.0	<u>Transferências Correntes</u>			2.352.000	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		2.352.000		
3.2.3.1	Inativos	2.268.000			
3.2.3.3	Salário Família	84.000			
	TOTAL				17.356.000